
ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao edital de **Credenciamento nº 150/2025**, destinado ao **Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social**. Aos 04 dias de março de 2026, a Agente de Contratação Priscila Schwabe da Silveira, designada pela Portaria nº 515/2025, fundamentada no subitem 4.1 do edital, faz as seguintes considerações: **Casa Feliz Lar de Idosos Ltda.**, a empresa enviou os documentos de habilitação no dia 23 de fevereiro de 2026, documento SEI nº 28531171. Com amparo no subitem 17.3 do edital, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21"*, a Agente de Contratação, por meio do Ofício SEI nº 28533989, solicitou complementação dos documentos de habilitação que não foram inicialmente apresentados. Em resposta, a empresa encaminhou uma declaração intitulada "Atestado de Capacidade Técnica" na qual informou que: *"(...) não presta serviços para empresas privadas nem órgãos públicos (...)"*, assim, deixou de atender o subitem 3.2, alínea "p", do Edital. Registra-se que, a empresa ainda apresentou alguns documentos, contudo não atendendo a diligência empregada, documento SEI nº 28534274. Apesar de ser possível realizar diligência para complementar os documentos faltantes, esta não foi realizada visto que não alteraria o resultado final do julgamento da empresa, em razão do não atendimento ao estabelecido no subitem 3.2, alínea "p" do Edital. Considerando o subitem **4.1.2** - *Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo*. Logo no presente caso, os documentos de habilitação foram apresentados de forma incompleta e em discordância com o edital. Destaca-se o subitem **4.1.3** - *A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento*. Sendo assim, a Agente de Contratação decide **INABILITAR** a empresa **Casa Feliz Lar de Idosos Ltda.** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2026, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28644374** e o código CRC **C4368833**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br
